



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 092/2022.

- Lida-se em S
- Cópia aos Edis.
- As comissões.

Ibiúna, 29/11/2022

Presidente

Ibiúna, 28 de novembro de 2022.

Senhor Presidente:

Venho à presença de Vossa Excelência, para efetuar apresentação do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a permissão de exploração publicitária e fornecimento, instalação e manutenção de painel eletrônico de LED, na Praça Vereador José Mendes, e a concessão de exploração de serviços de publicidade através da sua instalação e manutenção à iniciativa privada e dá outras providências", para a devida apreciação e posterior deliberação desta Casa de Leis.

Visa o presente projeto autorizar o Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Governo, a conceder a permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão de equipamento urbano, denominados "painel eletrônico de LED".

A permissão e exploração comercial de uso de espaço publicitário e de propaganda sobre o painel eletrônico de comunicação visual e informações de interesse público e publicidade, será possível mediante processo licitatório, às pessoas jurídicas capacitadas de instalar, manter e explorar este espaço, a título precário e oneroso.

Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº **246**

Recebido em 29 de 11 de 2022

Prazo Venc. em de de

Recebido por

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 29/11/2022

Sec. Administrativa

AO

EXMO SR

PAULO CESAR DIAS DE MORAES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

246

PROJETO DE LEI Nº 092 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a permissão de exploração publicitária e fornecimento, instalação e manutenção de painel eletrônico de LED, na Praça Vereador José Mendes, e a concessão de exploração de serviços de publicidade através da sua instalação e manutenção à iniciativa privada e dá outras providências".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito do Município de Ibiúna, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica o Município da Estância Turística de Ibiúna, através de sua Secretaria Municipal de Governo, autorizada a conceder a permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão de equipamento urbano, denominados "painel eletrônico de LED", com base nesta Lei.

Art.2º- O painel eletrônico será colocado na Praça Vereador José Mendes, devendo obedecer às especificações técnicas dispostas pelo Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único- O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regular e alterar as especificações técnicas do painel e do espaço público utilizado para sua instalação.

Art.3º- Só será considerado e permitido o modelo de painel eletrônico de informação e de comunicação para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o proposto no anexo desta lei, no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

Art. 4º- Será possível a permissão e exploração comercial de uso do espaço publicitário e de propaganda sobre o painel eletrônico de comunicação visual e informações de interesse público e publicidade, mediante processo licitatório, às pessoas jurídicas capacitadas de instalar, manter e explorar este espaço, a título precário e oneroso.

Parágrafo Único- A tarifa do serviço público prestado será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas na Lei nº 8.987/95 e suas alterações, no edital de licitação e no contrato administrativo.

φ.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art.5º- A permissão de uso para explorar comercialmente o painel eletrônico de informação visual e de comunicação variáveis e de interesse público e publicidade será condicionada ao fornecimento do painel eletrônico, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todo o ônus para a contratada.

Parágrafo Único- Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde.

Art.6º- Será vedado às permissionárias vencedoras dos processos licitatórios referidos nesta Lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado, sem a devida permissão da Secretaria Municipal de Governo.

Art.7º- A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, a manter o painel eletrônico em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente vez em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

Art.8º- Após a realização do processo licitatório para permissão de uso de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Governo deverá, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8.897/95, expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo este conter o local, quantidade e prazo a ser cumprido para instalação do referido painel eletrônico.

Art.9º- A Secretaria Municipal de Governo deverá fiscalizar o cumprimento das pessoas jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades do uso do painel eletrônico, assim como pela falta de pagamento da tarifa fixada.

Parágrafo Único- O não cumprimento ao disposto neste artigo, decorridos mais de 15 (quinze) dias do prazo estipulado serão aplicadas multas por infrações, de acordo com a gravidade da infração, de 200 (duzentos) a 500 (quinhentos) UFMI's, quando não preferir optar pela revogação da concessão.

Art.10- O Município da Estância Turística de Ibiúna não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão.

§1º- O Município da Estância Turística de Ibiúna não será responsável por quaisquer danos, e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

4,



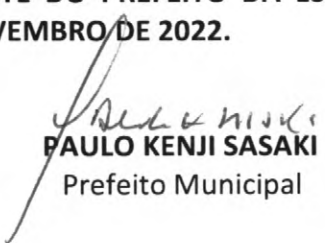
Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

§2º- Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão que trata a presente Lei.

Art.11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.**


PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ANEXO I

1- Painel eletrônico de LED (diodo emissor de luz), tipo Outdoor (exposto ao tempo) para reprodução de imagens e filmes.

2- O painel deverá possuir dimensão mínima de 3,0 metros de comprimento por 2,0 metros de altura.

3- Cada pixel (pontos formadores de imagens) deverá ser formado por 4 LDs sendo um LED verde, um LED azul e dois LEDs vermelhos para maior definição de imagem.

4- O distanciamento entre os pixels deverá ser no mínimo de 16mm, medindo de centro a centro dos pixels formado pelos quatro LEDs.

5- Deve produzir 16 milhões de cores ou mais.

6- A estrutura deverá ser em material metálico.

7- O painel deve ser acondicionado por um invólucro e um pedestal formando um totem. A base deste pedestal poderá ocupar somente uma área de 1,5 m x 1,5 m do solo.

8- A base do painel de LED deverá ficar no mínimo a 4,0 m de altura do solo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 246 de 2022 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 de novembro de 2022, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 246 de 2022 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 30 de novembro de 2022.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 246 de 2022

AUTORIA:– CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 de novembro de 2022, o Projeto de Lei nº. 246 de 2022 que “Dispõe sobre a permissão de exploração publicitária e fornecimento, instalação e manutenção de painel eletrônico de LED, na Praça Vereador José Mendes, e a concessão de exploração de serviços de publicidade através da sua instalação e manutenção à iniciativa privada e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Município da Estância Turística de Ibiúna, através de sua Secretaria Municipal de Governo, a conceder a permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão de equipamento urbano, denominados “painel eletrônico de LED”, a ser colocado na Praça Vereador José Mendes dentro das especificações técnicas dispostas no anexo I desta lei. A permissão e exploração comercial de uso do espaço publicitário e de propaganda sobre o painel eletrônico de comunicação visual e informações de interesse público e publicidade, será mediante processo licitatório, às pessoas jurídicas capacitadas de instalar, manter e explorar o espaço, a título precário e oneroso. A tarifa do serviço público prestado será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas na Lei nº. 8.987/95 e suas alterações, no edital de licitação e no contrato administrativo. A permissão de uso para explorar comercialmente o painel eletrônico de informação visual e de comunicação variáveis e de interesse público e de publicidade será condicionada ao fornecimento do painel eletrônico, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, como todo o ônus para a contratada. Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde. Será vedado às permissionárias vencedoras dos processos licitatórios referido nesta lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado, sem a devida permissão da Secretaria Municipal de Governo. A



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, o painel eletrônico em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente vez em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções. Após a realização do processo licitatório para a permissão de uso de que trata esta lei, a Secretaria Municipal de Governo deverá, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº. 8.897/95, expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo este conter o local, quantidade e prazo a ser cumprido para instalação do referido painel eletrônico. A Secretaria Municipal de Governo deverá fiscalizar o cumprimento das pessoas jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades do uso do painel eletrônico, assim como pela falta de pagamento da tarifa fixada. O não cumprimento ao disposto neste artigo, decorridos mais de quinze dias do prazo estipulado serão aplicadas multas por infrações, de acordo com a gravidade da infração, de 200 (duzentos) a 500 (quinhentos) UFMI's, quando não preferir optar pela revogação da concessão. O Município de Ibiúna não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão. O Município de Ibiúna não será responsável por quaisquer danos, e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos. Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão que trata a presente lei. Feita essa observações, nada impede a deliberação do plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorizar a permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão de equipamento urbano, denominado painel de LED, mediante processo licitatório às pessoas jurídicas capacitadas de instalar, manter e explorar este espaço, a título precário e oneroso.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Projeto de Lei nº. 246 de 2022 – fls. 03

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 07 DE
MARÇO DE 2023.**

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOLNEI GALVÃO
VICE - PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

WALMIR BORTOLOTTTO JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
VICE – PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

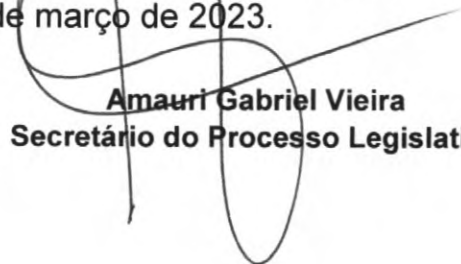
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 246 de 2022 recebeu na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de março de 2023 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 246 de 2022 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de março de 2023, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de março de 2023.

Ibiúna, 08 de março de 2023.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Q12

OFICIO GP Nº 039/2023.

Ibiúna, 07 de março de 2023.

Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 13/03/2023

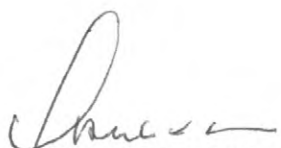
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Excelência a gentileza de promover a substituição do Projeto de Lei nº 092/2022, de 28/11/2022, que Dispõe sobre a permissão de uso de espaços públicos para a exploração publicitária e fornecimento, instalação e manutenção de painel eletrônico de LED, e a concessão de exploração de serviços de publicidade através da sua instalação e manutenção à iniciativa privada e dá outras providências", pelo Projeto de Lei nº 022, de 06/03/2023 do mesmo assunto.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


PAULO KENJI SASAJI
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO.

PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 07/03/2023
45 94 40
Sec. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

13

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2023.

Ibiúna, 06 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Venho à presença de Vossa Excelência, para efetuar apresentação do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a permissão de uso de espaços públicos para a exploração publicitária e fornecimento, instalação e manutenção de painel eletrônico de LED, e a concessão de exploração de serviços de publicidade através da sua instalação e manutenção à iniciativa privada e dá outras providências”, para a devida apreciação e posterior deliberação desta Casa de Leis.

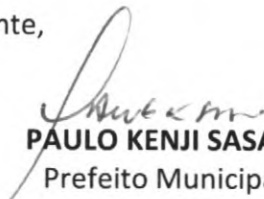
Visa o presente projeto autorizar o Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Governo, a conceder a permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão de equipamento urbano, denominados “painel eletrônico de LED”.

A permissão e exploração comercial de uso de espaço publicitário e de propaganda sobre o painel eletrônico de comunicação visual e informações de interesse público e publicidade, será possível mediante processo licitatório, às pessoas jurídicas capacitadas de instalar, manter e explorar este espaço, a título precário e oneroso.

Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão.

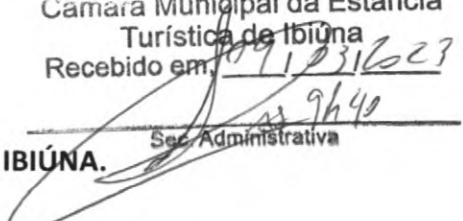
São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

AO
EXMO SR
ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Camara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 09/03/2023


Sec. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 022
DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

APROVADO 14
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE MARÇO DE 2023
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"Dispõe sobre a permissão de uso de espaços públicos para a exploração publicitária e fornecimento, instalação e manutenção de painel eletrônico de LED, e a concessão de exploração de serviços de publicidade através da sua instalação e manutenção à iniciativa privada e dá outras providências".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito do Município de Ibiúna, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica o Município da Estância Turística de Ibiúna, através de sua Secretaria Municipal de Governo, autorizada a conceder a permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão de equipamento urbano, denominados "painel eletrônico de LED", com base nesta Lei.

Art.2º- O painel eletrônico será colocado em espaços públicos à serem definidos pelo Poder Executivo, obedecidas às especificações técnicas dispostas pelo Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único- O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regular e alterar as especificações técnicas do painel e dos espaços públicos utilizados para sua instalação.

Art.3º- Só será considerado e permitido o modelo de painel eletrônico de informação e de comunicação para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o proposto no anexo desta lei, no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

Art. 4º- Será possível a permissão e exploração comercial de uso do espaço publicitário e de propaganda sobre o painel eletrônico de comunicação visual e informações de interesse público e publicidade, mediante processo licitatório, às pessoas jurídicas capacitadas de instalar, manter e explorar este espaço, a título precário e oneroso.

Parágrafo Único- A tarifa do serviço público prestado será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas na Lei nº 8.987/95 e suas alterações, no edital de licitação e no contrato administrativo.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

215

Art.5º- A permissão de uso para explorar comercialmente o painel eletrônico de informação visual e de comunicação variáveis e de interesse público e publicidade será condicionada ao fornecimento do painel eletrônico, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todo o ônus para a contratada.

Parágrafo Único- Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde.

Art.6º- Será vedado às permissionárias vencedoras dos processos licitatórios referidos nesta Lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado, sem a devida permissão da Secretaria Municipal de Governo.

Art.7º- A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, a manter o painel eletrônico em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente vez em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

Art.8º- Após a realização do processo licitatório para permissão de uso de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Governo deverá, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8.897/95, expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo este conter o local, quantidade e prazo a ser cumprido para instalação do referido painel eletrônico.

Art.9º- A Secretaria Municipal de Governo deverá fiscalizar o cumprimento das pessoas jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades do uso do painel eletrônico, assim como pela falta de pagamento da tarifa fixada.

Parágrafo Único- O não cumprimento ao disposto neste artigo, decorridos mais de 15 (quinze) dias do prazo estipulado serão aplicadas multas por infrações, de acordo com a gravidade da infração, de 200 (duzentos) a 500 (quinhentos) UFMI's, quando não preferir optar pela revogação da concessão.

Art.10- O Município da Estância Turística de Ibiúna não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão.

§1º- O Município da Estância Turística de Ibiúna não será responsável por quaisquer danos, e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

§2º- Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão que trata a presente Lei.

Art.11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 06 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.**

Paulo Kenji Sasaki
PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ANEXO I

1- Painel eletrônico de LED (diodo emissor de luz), tipo Outdoor (exposto ao tempo) para reprodução de imagens e filmes.

2- O painel deverá possuir dimensão mínima de 3,0 metros de comprimento por 2,0 metros de altura.

3- Cada pixel (pontos formadores de imagens) deverá ser formado por 4 LDs sendo um LED verde, um LED azul e dois LEDs vermelhos para maior definição de imagem.

4- O distanciamento entre os pixels deverá ser no mínimo de 16mm, medindo de centro a centro dos pixels formado pelos quatro LEDs.

5- Deve produzir 16 milhões de cores ou mais.

6- A estrutura deverá ser em material metálico.

7- O painel deve ser acondicionado por um invólucro e um pedestal formando um totem. A base deste pedestal poderá ocupar somente uma área de 1,5 m x 1,5 m do solo.

8- A base do painel de LED deverá ficar no mínimo a 4,0 m de altura do solo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº. 246 de 2022

AUTORIA:– CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 de novembro de 2022, o Projeto de Lei nº. 246 de 2022 que “Dispõe sobre a permissão de exploração publicitária e fornecimento, instalação e manutenção de painel eletrônico de LED, na Praça Vereador José Mendes, e a concessão de exploração de serviços de publicidade através da sua instalação e manutenção à iniciativa privada e dá outras providências.”

No dia 09 de março de 2023 o Chefe do Executivo protocolou o Ofício GP nº. 039/2023 encaminhando o Substitutivo do Projeto de Lei nº. 246 de 2022 que “Dispõe sobre a permissão de uso de espaços públicos para a exploração publicitária e fornecimento, instalação e manutenção de painel eletrônico de LED, e a concessão de exploração de serviços de publicidade através da sua instalação e manutenção à iniciativa privada e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao Substitutivo, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Município da Estância Turística de Ibiúna, através de sua Secretaria Municipal de Governo, a conceder a permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão de equipamento urbano, denominados “painel eletrônico de LED”, com base nesta Lei, dentro das especificações técnicas dispostas no anexo I desta lei. Será considerado e permitido o modelo de painel eletrônico de informação e de comunicação para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o proposto no Anexo desta lei, no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações. A permissão e exploração comercial de uso do espaço publicitário e de propaganda sobre o painel eletrônico de comunicação visual e informações de interesse público e publicidade, será mediante processo licitatório, às pessoas jurídicas capacitadas de instalar, manter e explorar o espaço, a título precário e oneroso. A tarifa do serviço público prestado será fixada pelo preço da



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

19

proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas na Lei nº. 8.987/95 e suas alterações, no edital de licitação e no contrato administrativo. A permissão de uso para explorar comercialmente o painel eletrônico de informação visual e de comunicação variáveis e de interesse público e de publicidade será condicionada ao fornecimento do painel eletrônico, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, como todo o ônus para a contratada. Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde. Será vedado às permissionárias vencedoras dos processos licitatórios referido nesta lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado, sem a devida permissão da Secretaria Municipal de Governo. A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, o painel eletrônico em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente vez em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções. Após a realização do processo licitatório para a permissão de uso de que trata esta lei, a Secretaria Municipal de Governo deverá, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº. 8.897/95, expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo este conter o local, quantidade e prazo a ser cumprido para instalação do referido painel eletrônico. A Secretaria Municipal de Governo deverá fiscalizar o cumprimento das pessoas jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades do uso do painel eletrônico, assim como pela falta de pagamento da tarifa fixada. O não cumprimento ao disposto neste artigo, decorridos mais de quinze dias do prazo estipulado serão aplicadas multas por infrações, de acordo com a gravidade da infração, de 200 (duzentos) a 500 (quinhentos) UFMI's, quando não preferir optar pela revogação da concessão. O Município de Ibiúna não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão. O Município de Ibiúna não será responsável por quaisquer danos, e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos. Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão que trata a presente lei. Feita essas observações, nada impede a deliberação do plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 246 de 2022 – fls. 03

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do Substitutivo, pois a proposição visa autorizar a permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão de equipamento urbano, denominado painel de LED, mediante processo licitatório às pessoas jurídicas capacitadas de instalar, manter e explorar este espaço, a título precário e oneroso.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14 DE
MARÇO DE 2023.**

Ronnie Von Pires de Oliveira
RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Devanir Candido de Andrade
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

Lucas Vieira Ruivo Borba
LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Volnei Galvão
VOLNEI GALVÃO
VICE - PRESIDENTE

Abel Rodrigues de Camargo
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO

Fausto José Alves Dourado
FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS**

Ronnie Von Pires de Oliveira
RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

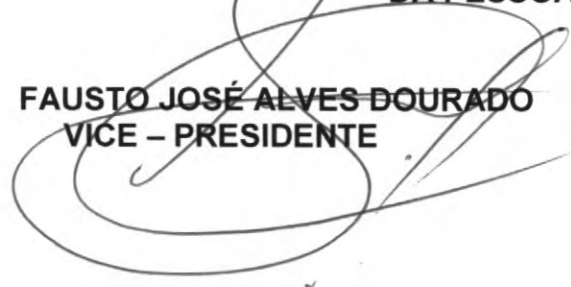
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

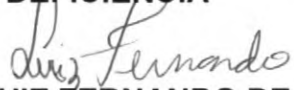
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

21

Parecer ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 246 de 2022 – fls. 04


WALMIR BORTOLOTTTO JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA


FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
VICE – PRESIDENTE


LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Ofício GP nº. 039/2023 de autoria do Chefe do Executivo protocolado no dia 09 de março de 2023 encaminhou o Substitutivo do Projeto de Lei nº. 246 de 2022 de sua autoria, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de março de 2023, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico mais, em virtude do protocolo do Substitutivo do Projeto de Lei nº. 246 de 2022 foi retirado da pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de março de 2023 o Projeto de Lei nº. 246 de 2022 que estava inscrito para discussão e votação.

Certifico ainda que na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de março de 2023 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 246 de 2022.

Certifico finalmente, o Substitutivo do Projeto de Lei nº. 246 de 2022 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2023, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de março de 2023. Ibiúna, 15 de março de 2023.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

023

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE MARÇO DE 2023
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 246/2022

Fica alterada a redação do artigo 2º do Projeto de Lei n.º 246/2022, passando a conter a seguinte redação:

Art. 2º – O Painel Eletrônico será colocado em no máximo 2 (dois) espaços públicos à serem definidos pelo Poder Executivo, obedecidas as especificações técnicas dispostas pelo Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda tendo em vista que não há especificação da quantidade de painéis a serem instalados no âmbito do município, visando dessa forma estabelecer uma forma de controle para evitar a ocorrência de poluição visual.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

**SALAS DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, AOS 21 DE MARÇO DE 2023.**

Desenhado


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
VEREADOR

Carlos Eduardo

Luiz Fernando


Vereador Lino Júnior

Volnei







CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

24

PARECER CONJUNTO A EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2023 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº. 246 de 2022

AUTORIA:– CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 de novembro de 2022, o Projeto de Lei nº. 246 de 2022 que “Dispõe sobre a permissão de exploração publicitária e fornecimento, instalação e manutenção de painel eletrônico de LED, na Praça Vereador José Mendes, e a concessão de exploração de serviços de publicidade através da sua instalação e manutenção à iniciativa privada e dá outras providências.”

No dia 09 de março de 2023 o Chefe do Executivo protocolou o Ofício GP nº. 039/2023 encaminhando o Substitutivo do Projeto de Lei nº. 246 de 2022 que “Dispõe sobre a permissão de uso de espaços públicos para a exploração publicitária e fornecimento, instalação e manutenção de painel eletrônico de LED, e a concessão de exploração de serviços de publicidade através da sua instalação e manutenção à iniciativa privada e dá outras providências.”

Na presente data, subscrito pelo número regimental o Vereador Antonio Reginaldo Firmino apresentou a Emenda Modificativa nº. 01/2023 ao artigo 2º. do Substitutivo do Projeto de Lei nº. 246 de 2022.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a Emenda Modificativa nº. 01/2023 ao artigo 2º. do Substitutivo do Projeto de Lei nº. 246 de 2022, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da Emenda Modificativa nº. 01/2023 ao artigo 2º. do Substitutivo do Projeto de Lei nº. 246 de 2022.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação regimental conforme o proposto pela Emenda



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

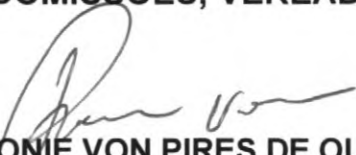
25

Modificativa nº. 01 ao artigo 2º. do Substitutivo do Projeto de Lei nº. 246 de 2022.

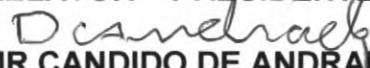
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 21 DE
MARÇO DE 2023.**


RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

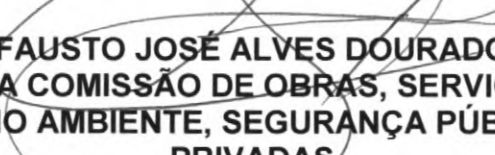

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO


LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

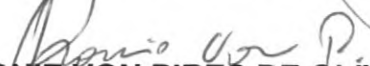
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

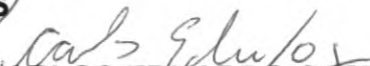

VOLNEI GALVÃO
VICE - PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO


FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS


RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE


CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO


WALMIR BORTOLOTTTO JÚNIOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA


FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
VICE – PRESIDENTE


LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Vereador Antônio Reginaldo Firmino apresentou, no expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2023 a Emenda Modificativa nº 01/2023 ao Substitutivo do Projeto de Lei Nº 246 de 2022, e disponibilizado no site da Câmara aos Srs. Vereadores(a).

Certifico também, no expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2023, foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e; Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência a Emenda Modificativa nº 01/2023 ao Substitutivo do Projeto de Lei Nº 246 de 2022.

Certifico ainda que o substitutivo ao Projeto de Lei Nº 246 de 2022, salvo a Emenda Modificativa nº 01/2023, foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2023 em discussão e votação nominal, sendo aprovado por treze votos favoráveis, um contrário do Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba e uma ausência da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico também que a Emenda Modificativa nº 01/2023 ao substitutivo do Projeto de Lei nº 246 de 2022, foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2023 em discussão e votação nominal, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado

Certifico finalmente que devido a aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 246 de 2022, bem como da Emenda Modificativa nº. 01/2023 foram os mesmos encaminhados a Comissão de Justiça e Redação para elaboração da Redação Final, para discussão e votação na próxima Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2023, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2023.

Ibiúna, 22 de março de 2023.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 28 DE MARÇO DE 2023
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 246/2022

"Dispõe sobre a permissão de uso de espaços públicos para a exploração publicitária e fornecimento, instalação e manutenção de painel eletrônico de LED, e a concessão de exploração de serviços de publicidade através da sua instalação e manutenção à iniciativa privada e dá outras providências".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito do Município de Ibiúna, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município da Estância Turística de Ibiúna, através de sua Secretaria Municipal de Governo, autorizada a conceder a permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão de equipamento urbano, denominados "painel eletrônico de LED", com base nesta Lei.

Art. 2º - O painel eletrônico será colocado em no máximo 2 (dois) espaços públicos à serem definidos pelo Poder Executivo, obedecidas às especificações técnicas dispostas pelo Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único- O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regular e alterar as especificações técnicas do painel e dos espaços públicos utilizados para sua instalação.

Art. 3º - Só será considerado e permitido o modelo de painel eletrônico de informação e de comunicação para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o proposto no anexo desta lei, no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

Art. 4º - Será possível a permissão e exploração comercial de uso do espaço publicitário e de propaganda sobre o painel eletrônico de comunicação visual e informações de interesse público e publicidade, mediante processo licitatório, às pessoas jurídicas capacitadas de instalar, manter e explorar este espaço, a título precário e oneroso.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - A tarifa do serviço público prestado será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas na Lei nº 8.987/95 e suas alterações, no edital de licitação e no contrato administrativo.

Art. 5º - A permissão de uso para explorar comercialmente o painel eletrônico de informação visual e de comunicação variáveis e de interesse público e publicidade será condicionada ao fornecimento do painel eletrônico, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todo o ônus para a contratada.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde.

Art. 6º - Será vedado às permissionárias vencedoras dos processos licitatórios referidos nesta Lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado, sem a devida permissão da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 7º - A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, a manter o painel eletrônico em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente vez em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

Art. 8º - Após a realização do processo licitatório para permissão de uso de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Governo deverá, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8.897/95, expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo este conter o local, quantidade e prazo a ser cumprido para instalação do referido painel eletrônico.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Governo deverá fiscalizar o cumprimento das pessoas jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades do uso do painel eletrônico, assim como pela falta de pagamento da tarifa fixada.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto neste artigo, decorridos mais de 15 (quinze) dias do prazo estipulado serão aplicadas multas por infrações, de acordo com a gravidade da infração, de 200 (duzentos) a 500 (quinhentos) UFMI's, quando não preferir optar pela revogação da concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

29

Art.10 - O Município da Estância Turística de Ibiúna não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão.

§ 1º - O Município da Estância Turística de Ibiúna não será responsável por quaisquer danos, e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

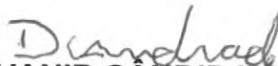
§ 2º - Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão que trata a presente Lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 28
DE MARÇO DE 2023.**


RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE


CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO I

- 1 - Painel eletrônico de LED (diodo emissor de luz), tipo Outdoor (exposto ao tempo) para reprodução de imagens e filmes.
- 2- O painel deverá possuir dimensão mínima de 3,0 metros de comprimento por 2,0 metros de altura.
- 3- Cada pixel (pontos formadores de imagens) deverá ser formado por 4 LDS sendo um LED verde, um LED azul e dois LEDs vermelhos para maior definição de imagem.
- 4- O distanciamento entre os pixels deverá ser no mínimo de 16mm, medindo de centro a centro dos pixels formado pelos quatro LEDs.
- 5- Deve produzir 16 milhões de cores ou mais.
- 6- A estrutura deverá ser em material metálico.
- 7- O painel deve ser acondicionado por um invólucro e um pedestal formando um totem. A base deste pedestal poderá ocupar somente uma área de 1,5 m x 1,5 m do solo.
- 8- A base do painel de LED deverá ficar no mínimo a 4,0 m de altura do solo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

31

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 250/2023

"Dispõe sobre a permissão de uso de espaços públicos para a exploração publicitária e fornecimento, instalação e manutenção de painel eletrônico de LED, e a concessão de exploração de serviços de publicidade através da sua instalação e manutenção à iniciativa privada e dá outras providências".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito do Município de Ibiúna, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município da Estância Turística de Ibiúna, através de sua Secretaria Municipal de Governo, autorizada a conceder a permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão de equipamento urbano, denominados "painel eletrônico de LED", com base nesta Lei.

Art. 2º - O painel eletrônico será colocado em no máximo 2 (dois) espaços públicos à serem definidos pelo Poder Executivo, obedecidas às especificações técnicas dispostas pelo Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único- O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regular e alterar as especificações técnicas do painel e dos espaços públicos utilizados para sua instalação.

Art. 3º - Só será considerado e permitido o modelo de painel eletrônico de informação e de comunicação para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o proposto no anexo desta lei, no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

Art. 4º - Será possível a permissão e exploração comercial de uso do espaço publicitário e de propaganda sobre o painel eletrônico de comunicação visual e informações de interesse público e publicidade, mediante



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

132

processo licitatório, às pessoas jurídicas capacitadas de instalar, manter e explorar este espaço, a título precário e oneroso.

Parágrafo Único - A tarifa do serviço público prestado será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas na Lei nº 8.987/95 e suas alterações, no edital de licitação e no contrato administrativo.

Art. 5º - A permissão de uso para explorar comercialmente o painel eletrônico de informação visual e de comunicação variáveis e de interesse público e publicidade será condicionada ao fornecimento do painel eletrônico, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todo o ônus para a contratada.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde.

Art. 6º - Será vedado às permissionárias vencedoras dos processos licitatórios referidos nesta Lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado, sem a devida permissão da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 7º - A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, a manter o painel eletrônico em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente vez em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

Art. 8º - Após a realização do processo licitatório para permissão de uso de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Governo deverá, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8.897/95, expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo este conter o local, quantidade e prazo a ser cumprido para instalação do referido painel eletrônico.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Governo deverá fiscalizar o cumprimento das pessoas jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades do uso do painel eletrônico, assim como pela falta de pagamento da tarifa fixada.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto neste artigo, decorridos mais de 15 (quinze) dias do prazo estipulado serão aplicadas multas

55



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

233

por infrações, de acordo com a gravidade da infração, de 200 (duzentos) a 500 (quinhentos) UFMI's, quando não preferir optar pela revogação da concessão.

Art.10 - O Município da Estância Turística de Ibiúna não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão.

§ 1º - O Município da Estância Turística de Ibiúna não será responsável por quaisquer danos, e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

§ 2º - Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão que trata a presente Lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE
2023.**


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE


ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

134

ANEXO I

- 1 - Painel eletrônico de LED (diodo emissor de luz), tipo Outdoor (exposto ao tempo) para reprodução de imagens e filmes.
- 2- O painel deverá possuir dimensão mínima de 3,0 metros de comprimento por 2,0 metros de altura.
- 3- Cada pixel (pontos formadores de imagens) deverá ser formado por 4 LDS sendo um LED verde, um LED azul e dois LEDS vermelhos para maior definição de imagem.
- 4- O distanciamento entre os pixels deverá ser no mínimo de 16mm, medindo de centro a centro dos pixels formado pelos quatro LEDS.
- 5- Deve produzir 16 milhões de cores ou mais.
- 6- A estrutura deverá ser em material metálico.
- 7- O painel deve ser acondicionado por um invólucro e um pedestal formando um totem. A base deste pedestal poderá ocupar somente uma área de 1,5 m x 1,5 m do solo.
- 8- A base do painel de LED deverá ficar no mínimo a 4,0 m de altura do solo.

5



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 91/2023

Ibiúna, 29 de março de 2023.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 250/2023**, referente ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 022, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 246 de 2022 que Dispõe sobre a permissão de uso de espaços públicos para a exploração publicitária e fornecimento, instalação e manutenção de painel eletrônico de LED, e a concessão de exploração de serviços de publicidade através da sua instalação e manutenção à iniciativa privada e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 28 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Alessandra
30/03/23



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

286

CERTIDÃO:

Certifico que a Redação Final ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 246 de 2023 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2023 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores (a), e devido a aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 250/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 91/2023, de 29 de março de 2023.

Ibiúna, 30 de março de 2023.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral